



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 222.00129/2021-09

Concede o Título Honorífico de Cidadã de Porto Alegre à Senhora Beatriz Margarida Backes.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo (0303924) de autoria do Vereador Alexandre Wagner da Silva Bobadra, que visa conceder Título Honorífico de Cidadã de Porto Alegre a Senhora Beatriz Margarida Backes.

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que a Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão, mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes, do título de "CIDADÃO DE PORTO ALEGRE", a ser conferido a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento da Cidade.

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do Projeto 0356553.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto objeto de análise encontra guarida na Lei nº 9.659/04, onde podemos observar que a primeira condição para concessão de tal honraria foi plenamente observada.

No mérito, constatamos que conforme consta da justificativa do referido projeto, Beatriz Margarida Backes é natural de São Leopoldo-RS, onde nasceu no dia **21/03/1952**. Contudo, a Professora Bia, assim conhecida por seus alunos, com 2 (dois) dias de vida foi abandonada por sua mãe biológica, ainda no hospital, e com 3 (três) dias de vida foi trazida para Porto Alegre por uma família residente na Rua dos Andradas. A partir do 4º (quarto) dia de vida passou a transitar por algumas famílias, sendo definitivamente adotada somente no 13º (décimo terceiro) dia de vida por um casal sem filhos e foi morar com seus pais adotivos na Rua Dr. João Inácio, 542, bairro Navegantes, nesta Capital, onde, inclusive, reside até os dias atuais. Apesar de muito amada por seus pais adotivos, seus pais eram pessoas bastante humildes e, por essa razão, a Professora Bia fez dos estudos a sua "carta de alforria" e assim, aos 16 anos de idade, se formou Professora em Educação Musical Teoria e Solfejo no instrumento acordeom. Em **14/10/1969** entrou pela primeira vez em uma sala de aula para ministrar a disciplina de Educação Musical, que, na época, fazia parte do currículo escolar. No ano seguinte, em **1970, entrou para a Faculdade de Letras** e, ao concluí-la, foi cursar Pós-Graduação em Administração Escolar, pois havia

sido eleita para assumir a Direção de uma Escola Estadual. Ao longo dos anos dedicados a docência, a Professora Bia construiu suas melhores memórias, pois trabalhava 80h semanais, sendo 40h em escolas Públicas e outras 40h em escolas privadas. A dura jornada de trabalho era necessária para manter-se, bem como auxiliar no sustento de seus pais adotivos e de seu filho, nascido após a conclusão da sua Pós-Graduação, motivos que a impediram de dar continuidade ao seu Mestrado. Apesar disso, a Professora Bia nunca abriu mão de estimular o ensino e fez desta ferramenta uma fonte de esperança, libertação e independência para muitas pessoas, pois sempre promoveu grupos de estudos para incentivar e auxiliar jovens e adultos na realização de seus projetos de vida. Dentre os grupos de estudos organizados pela Professora Bia, destacamos os grupos de militares, desenvolvidos no Comando da Aeronáutica, além de diversos grupos de preparação para concursos públicos para as mais variadas áreas. Foi então que, **em maio de 1995**, a Professora Bia decidiu fundar o **CURSO VIGOR** – focado na preparação e, principalmente, na aprovação de pessoas em diversos concursos públicos. Hoje, com mais de 52 anos de docência, a Professora **Beatriz Margarida Backes** é uma pessoa admirada por muitos alunos que, sob sua orientação, dividiram experiências e momentos inesquecíveis em sala de aula. Logo, esta iniciativa, para além de homenagear a Professora Bia, também se apresenta como medida laudável de reconhecimento e valorização dessa profissão tão nobre que é a docência.

Assim, entendo, *s.m.j.*, que o projeto proposto atende as exigências estabelecidas na Lei nº 9.659/2004, que consolida a legislação sobre os títulos de Cidadão Honorário do Município (Cidadão de Porto Alegre e Cidadão Emérito de Porto Alegre).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do Projeto de Lei, este Relator opina no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

GILSON PADEIRO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 01/04/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0362007** e o código CRC **24EC7722**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 103/22 – CECE** contido no doc 0362007 (SEI nº 222.00129/2021-09 – Proc. nº 1212/21 - PLL nº 540), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de abril de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 06/04/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0363109** e o código CRC **94A28079**.